

**BANCO PANAMERICANO S.A.**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**CNPJ/MF: 59.285.411/0001-13**  
**NIRE: 35.300.012.879**

Prezados Senhores Acionistas,

Apresentamos a seguir a Proposta da Administração acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 02 de junho de 2011, às 15:00 horas.

**1. Modificação do Estatuto Social**

A Administração da Companhia propõe a aprovação das modificações do Estatuto Social, as quais, nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 481/09, encontram-se destacadas e justificadas no Anexo I a esta proposta.

**2. Eleição dos membros do Conselho de Administração.**

Os acionistas controladores da Companhia informaram à Administração da Companhia que indicarão para compor o Conselho de Administração, o Sr. Jorge Fontes Hereda como Presidente do Conselho de Administração, e os Srs. André Santos Esteves, José Luiz Acar Pedro, Roberto Balls Sallouti e Antonio Carlos Canto Porto Filho, como membros efetivos do Conselho de Administração.

Esclarecemos que, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 481/09, as informações referentes aos candidatos aos cargos de membro do Conselho de Administração da Companhia acima indicados encontram-se detalhadas no Anexo II a esta Proposta.

**3. Definição da remuneração global dos Administradores da Companhia.**

Propomos que (i) a remuneração global dos administradores para o exercício de 2011 seja fixada no montante global de até R\$ 12.590.000,00 (doze milhões, quinhentos e noventa mil) reais.

Esclarecemos que as informações necessárias para a devida análise da Proposta da remuneração dos administradores, conforme estabelecido pelo art. 12 da Instrução CVM 481/09, encontram-se dispostas no Anexo III a esta Proposta, notadamente nos itens 1 a 3.

Atenciosamente,

Administração

ANEXO I

**Modificação do Estatuto Social  
(art. 11 da Instrução CVM 481/2009)**

BANCO PANAMERICANO S.A.

CNPJ/MF: 59.285.411/0001-13

NIRE: 35.300.012.879

**Estatuto Social do Banco Panamericano S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**DENOMINAÇÃO**

**Artigo 1º** - O BANCO PANAMERICANO S.A. (“Companhia”) é uma instituição financeira constituída sob a forma de uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** —~~Com a admissão da Companhia ao Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa (“Nível 1”), a~~ Companhia, seus acionistas e administradores ~~sujeitar~~ sujeitam-se ~~ão~~, também, às disposições do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da BM&FBOVESPA, – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Regulamento Nível 1” e “BM&FBOVESPA”).

A alteração do parágrafo único do artigo 1º, do Estatuto Social, tem por objetivo adequar sua redação, tendo em vista (i) a atual denominação da BMF&Bovespa; e (ii) a admissão da Companhia ao Nível 1 da BMF&Bovespa. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

**SEDE**

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

### **OBJETO**

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: **(a)** a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimentos, inclusive câmbio); **(b)** a administração de carteiras de investimentos, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; e **(c)** a participação como acionista ou sócio, em outras sociedades ou empreendimentos.

### **DURACÃO**

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

### **CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.108.090.676,30 (um bilhão, cento e oito milhões, noventa mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), dividido em 244.343.940 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentas e quarenta) ações, sendo 131.881.028 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil e vinte e oito) ações ordinárias e 112.462.912 (cento e doze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentas e doze) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**§1º** - Todas as ações da Companhia são mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira depositária ~~Itaú Corretora~~ [autorizada pela Comissão de Valores S.A. Mobiliários \("CVM"\)](#), sem emissão de certificados. A instituição financeira depositária poderá cobrar diretamente dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade

das ações escriturais, bem como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela ~~Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")~~[CVM](#).

A alteração do artigo 5º, § 1º, do Estatuto Social, tem por objetivo simplificar o procedimento para mudança da instituição financeira depositária, evitando a necessidade de alterações futuras no Estatuto Social para tanto. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

§2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

### ACÕES

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

**Parágrafo Único** - As ações ordinárias terão asseguradas as seguintes vantagens: **(a)** direito de alienar as ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); e **(b)** direito de alienar as ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de descontinuidade de listagem no Nível 1 da ~~Bovespa~~[BM&FBOVESPA](#) (exceto se para outro segmento de listagem da ~~BOVESPA~~[BM&FBOVESPA](#)), pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores.

A alteração do parágrafo único do artigo 6º, parágrafo único, do Estatuto Social, tem por objetivo adequar sua redação, tendo em vista (i) a atual denominação da BMF&Bovespa; e (ii) a admissão da Companhia ao Nível 1 da BMF&Bovespa. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

**Artigo 7º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens: **(a)** prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio; **(b)** direito de alienar as ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de

uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); e (c) direito de alienar as ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de descontinuidade de listagem das Ações no Nível 1 da BM&FBOVESPA (exceto se para outro segmento de listagem da ~~BOVESPA~~BM&FBOVESPA), pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores.

A alteração do parágrafo único do artigo 7º, do Estatuto Social, tem por objetivo adequar sua redação, tendo em vista a atual denominação da BMF&Bovespa. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

**Parágrafo único** - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações ordinárias em preferenciais, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite previsto em lei. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar posteriormente.

**Artigo 8º** - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, observada a regulamentação aplicável.

### **AUMENTOS DE CAPITAL**

**Artigo 9º** - Nos aumentos de capital por subscrição em distribuição privada, a Assembleia Geral ou a reunião do Conselho de Administração, se no limite do capital autorizado, que os deliberar fixará as condições para a realização das prestações que forem assumidas, as quais figurarão, necessariamente, nos boletins de subscrição respectivos.

**§ 1º** - Na proporção do número e classe de ações que possuem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital. O direito de preferência deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que o tiver deliberado, ou da publicação do aviso que resuma as deliberações tomadas.

§2º - O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas e reproduzidas no boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, com correção monetária idêntica à variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor e multa de 10% (dez por cento), observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§3º - Na eventualidade de mora do acionista, a Companhia terá o direito de valer-se das faculdades previstas no Artigo 107 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 10** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social independentemente de reforma do Estatuto Social, aumento este limitado a até 90.652.800 (noventa milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentas) ações, ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo da proporção entre ações com direito de voto e ações sem direito de voto previsto em lei.

§1º - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, que deverá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

§2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração está autorizado a deliberar a emissão de bônus de subscrição pela Companhia.

§3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei e dentro do limite do capital autorizado mencionado no *caput* deste artigo.

§4º - Dentro do limite do capital autorizado indicado no *caput* deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, a opção de compra de ações da Companhia.

### CAPÍTULO III

## ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

### CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

**Artigo 11** - A Assembleia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir os negócios sociais relativos ao objeto social da Companhia e tomar as deliberações que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social. Sempre que os interesses sociais exigirem, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social.

**Artigo 13** - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, e secretariadas pelo Diretor ~~Superintendente~~[Presidente](#) da Companhia.

A modificação da denominação do cargo da Diretoria prevista no artigo 13, do Estatuto Social, é realizada no contexto de reformulação do mencionado órgão, não acarretando outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

§1º - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a convocação, instalação e presidência das Assembleias Gerais caberão ao Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, exceto no caso do Artigo 50(ii) deste Estatuto Social, ou a saída do Nível 1 (exceto se para outro segmento de listagem da ~~Bovespa~~[BM&FBOVESPA](#)), deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

A alteração do parágrafo único do artigo 13, §2º, do Estatuto Social, tem por objetivo adequar sua redação, tendo em vista a atual denominação da BMF&Bovespa. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

**Artigo 14** - Para participar da Assembleia Geral o acionista deverá depositar na sede social da Companhia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso:

(i) comprovante de sua condição de acionista, expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; e/ou (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

**Parágrafo único** – É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Companhia, bem como por advogado legalmente constituído, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido outorgado há menos de 1 (um) ano. O acionista que se fizer representar por procurador deverá depositar na sede social da Companhia, na forma do *caput* deste artigo, os documentos necessários, que comprovem sua condição de acionista, bem como o instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante.

### **COMPETÊNCIA E DELIBERAÇÕES**

**Artigo 15** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no Artigo ~~51~~,54, Parágrafo Primeiro deste Estatuto Social e ressalvadas as exceções previstas em lei.

A alteração do artigo 15, do Estatuto Social, faz-se necessária para corrigir erro com relação à referência mencionada. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

**Artigo 16** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

(a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ~~quando~~  
~~instalado~~;

A alteração do artigo 16, alínea 'a', do Estatuto Social, faz-se necessária, tendo em vista a proposta da Administração de tornar o Conselho Fiscal um órgão de funcionamento permanente. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

(b) escolher entre os membros eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

(c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, ~~se instalado~~;

A alteração do artigo 16, alínea 'c', do Estatuto Social, faz-se necessária, tendo em vista a proposta da Administração de tornar o Conselho Fiscal um órgão de funcionamento permanente. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

(d) reformar o Estatuto Social;

(e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, incorporação de qualquer sociedade na Companhia ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;

(f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(g) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;

(h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

(i) eleger e destituir o liquidante, ~~bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período~~ em caso de liquidação da Companhia;

A alteração do artigo 16, alínea 'i', do Estatuto Social, faz-se necessária, tendo em vista a proposta da Administração de tornar o Conselho Fiscal um órgão de funcionamento permanente. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

(j) deliberar sobre a saída da Companhia do Nível 1, nas hipóteses previstas no Artigo ~~50~~53 deste Estatuto Social;

A alteração do artigo 16, alínea 'j', do Estatuto Social, faz-se necessária para corrigir erro com relação à referência mencionada. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou

econômicos decorrentes desta alteração.

(k) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

(l) escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, conforme previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

(m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

##### **NORMAS COMUNS À ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 17** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Artigo 18** - A investidura dos administradores em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio, sujeita a homologação pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e condicionada à prévia subscrição, pelos administradores, do Termo de Anuência dos Administradores a que refere o Regulamento Nível ~~1, após a adesão da Companhia ao Nível~~ 1. Nesta hipótese, os administradores deverão imediatamente após a posse no cargo, comunicar à ~~Bovespa~~ BMF&BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

A alteração do artigo 18, do Estatuto Social, tem por objetivo adequar sua redação, tendo em vista (i) a atual denominação da BMF&Bovespa; e (ii) a admissão da Companhia ao Nível 1 da BMF&Bovespa. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante global máximo da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição aos seus membros e aos Diretores.

**Artigo 20** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 21** - O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 13 (treze) membros, todos acionistas da Companhia, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

§1º - A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos a cada eleição, observada a composição mínima estabelecida no *caput* deste artigo.

§2º - A Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§3º - No mínimo 20% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger. Quando a aplicação do percentual anteriormente mencionado resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5; ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5.

§4º - Para os fins deste artigo, o termo “Conselheiro Independente” significa o Conselheiro que: **(a)** não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; **(b)** não é Acionista Controlador (conforme definido no Artigo ~~50~~49 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador; ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); **(c)** não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; **(d)** não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; **(e)** não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos da Companhia; **(f)** não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; **(g)** não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também

considerado Conselheiro Independente aquele eleito nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76.

A alteração do artigo 21, §4º, do Estatuto Social, faz-se necessária para ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

**Artigo 22** - Nos casos de impedimento ou ausências temporárias do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta dessa indicação, pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração.

A alteração do artigo 22, do Estatuto Social, faz-se necessária para facilitar a indicação de membro de Conselho de Administração que substituirá o membro impedido ou ausente, aumentando, desta forma, a celeridade nas decisões do órgão. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

**Artigo 23** - Em caso de vacância de cargos do Conselho de Administração que não representem a maioria do órgão, conforme definição da Assembleia Geral, os membros remanescentes designarão um substituto provisório, não integrante do Conselho de Administração, até a realização da primeira Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O Conselheiro substituto eleito permanecerá no cargo até o término do mandato do membro substituído.

**Excluído: Artigo 23** – Em caso de ausência temporária de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, poderá este fazer-se representar por outro membro integrante do Conselho de Administração, mediante procuração específica.¶

**Excluído: §1º**

**§ 1º** - Caso haja vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração tendo em vista o número de seus membros efetivos, definido pela Assembleia Geral que os elegeu, nova Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para eleger os novos membros.

**Excluído: 2**

A alteração do artigo 23, do Estatuto Social, tem por objetivo adequar a redação à determinação legal do órgão regulador, com a finalidade de elidir a possibilidade do voto exercido por procuração.

**Artigo 24** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, convocado por seu Presidente ou por seu substituto, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e serão presididas pelo Presidente e secretariadas por quem ele indicar, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes. ~~Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade.~~

A alteração do artigo 24, § 1º, do Estatuto Social, busca igualar os poderes dos membros do Conselho de Administração, evitando que o Presidente deste órgão possua a prerrogativa de desempatar as votações e buscando um maior debate no órgão para solução de qualquer impasse que venha a ocorrer. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

§2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem a totalidade de seus membros.

§3º - As reuniões do Conselho serão realizadas na sede social da Companhia, verificada a convocação e quorum conforme previstos nos parágrafos acima. As deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio. A respectiva ata deverá ser assinada por todos os membros presentes à respectiva reunião.

§4º - Os membros do Conselho de Administração podem ainda participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e poderão enviar antecipadamente seus votos por fax, e-mail ou por outra forma que possibilite identificar sua autoria, sendo considerados presentes os membros do Conselho de Administração que assim procederem. Uma vez recebido o voto, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

A inclusão do artigo 24, § 4º, do Estatuto Social, tem a finalidade de agilizar os procedimentos internos na Companhia, possibilitando que o Conselho de Administração

realize as reuniões necessárias via teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação. A alteração proposta beneficiará a Companhia, já que, sem a necessidade de uma reunião presencial, as matérias de competência do Conselho de Administração poderão ser aprovadas de uma forma mais célere. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

**Artigo 25** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas determinações;

(b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembleia Geral Extraordinária;

(c) eleger e destituir os Diretores e membros de comitês criados pelo Conselho de Administração, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância e fixar-lhes as funções, além daquelas estabelecidas em lei e neste Estatuto Social;

(d) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, incluindo a criação de comitês e o estabelecimento de suas atribuições, para a consecução de suas funções;

(e) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

(f) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

(g) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre seus membros e a Diretoria;

(h) deliberar sobre a emissão, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;

(i) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;

(j) aprovar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais deverão ser deduzidos do valor do dividendo obrigatório, *ad referendum* da Assembleia Geral;

(k) propor, para deliberação da Assembleia Geral, a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

(l) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas vigentes;

(m) autorizar, previamente, a aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias em outras sociedades e de bens imóveis de uso próprio; que representem, por operação, mais de 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia, indicado no último balanço social publicamente disponível;

A alteração do artigo 25, alínea “m” do Estatuto Social, justifica-se pela necessidade de aumentar a celeridade das decisões da Administração da Companhia, evitando que deliberações de menor importância precisem da aprovação do Conselho de Administração. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

(n) aprovar atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e extinção de sociedades das quais a Companhia possua participação societária;

(o) autorizar, previamente, a assunção de obrigações, responsabilidades ou o desembolso de recursos da Companhia de valores, por operação, excedentes ao equivalente a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, indicado no último balanço social publicamente disponível, com exceção das obrigações assumidas visando captação de recursos, incluindo, mas não se limitando a operações com certificados de depósito bancário (CDB's), operações de cessão de crédito com e sem coobrigação, e operações de cessão de crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC's;

O ajuste de redação no artigo 25, item “o”, do Estatuto Social, tem por objetivo tornar o dispositivo mais claro, não havendo previsão de quaisquer efeitos jurídicos ou econômicos.

(p) aprovar os planos e orçamentos semestrais, anuais e plurianuais da Companhia;

(q) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(r) apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de instituições especializadas em avaliação econômica, para fins de apuração do valor econômico conforme disposto nos Artigos ~~53~~52 e ~~54~~53 deste Estatuto Social;

A alteração do artigo 25, alínea ‘r’, do Estatuto Social, faz-se necessária para ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

(s) outorgar opções de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, no âmbito de planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 10 deste Estatuto; e

(t) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, aprovar as regras operacionais para seu funcionamento e supervisionar as atividades do Comitê.

**Parágrafo Único** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

(a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais da Companhia;

(b) convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração; e

(c) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

## **DIRETORIA**

**Artigo 26** - A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, ~~10~~, 12 (~~dez~~doze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo

pelo Conselho de Administração, sendo ~~os Diretores designados (i) Diretor Superintendente; (ii) Diretor Financeiro; (iii) Diretor Jurídico (iv)~~ um Diretor Presidente, um Diretor de Controladoria e Compliance, e os demais Diretores sem designação específica. Um dos Diretores será eleito ou cumulará o cargo de Diretor de Relações com Investidores; ~~(v) Diretor Administrativo; (vi) Diretor de Crédito; (vii) Diretor Comercial; (viii) Diretor de Tecnologia da Informação; (ix) Diretor de Captação de Recursos e Novos Negócios; e (x) Diretor de Investimentos. Parágrafo Único~~ Cada Diretor poderá acumular mais de 1 (um) cargo, devendo tal circunstância constar da respectiva ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

A alteração do artigo 26, do Estatuto Social, justifica-se pela necessidade de novos diretores em razão dos planos de reorganização e crescimento da Companhia. Além disso, a modificação dos cargos da Diretoria busca conferir uma maior autonomia ao Conselho de Administração para definir a função dos Diretores, de acordo com as necessidades da Companhia. Por fim, a criação do cargo de Diretor de Controladoria e Compliance tem por objetivo conferir uma melhor qualidade à área de contabilidade da Companhia, bem como de seus sistemas de controle internos e externos. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

**Artigo 27** - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

**Artigo 28** - No caso de ausência ou impedimento temporário em qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Diretor ~~Superintendente~~ Presidente indicar entre os Diretores aquele que irá substituir o Diretor ausente ou impedido.

A modificação da denominação do cargo da Diretoria prevista no artigo 28, do Estatuto Social, é realizada no contexto de reformulação do mencionado órgão, conforme artigo 26 acima.

**Artigo 29** - Em caso de vacância definitiva de um ou mais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual será eleito o Diretor ou Diretores, cujo cargo ficou vago, para completar o mandato do Diretor ou Diretores substituídos.

**Artigo 30** ~~Os~~ Para os fins dos Artigos 2º e 39, §1º, os Diretores reunir-se-ão ~~sempre que necessário,~~ mediante convocação de um ou mais Diretores, com antecedência mínima ~~de 2 (dois) dias úteis~~ 1 (uma) hora, por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia, ~~podendo deliberar~~ sendo instalada a reunião da Diretoria com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) membros.

§1º - Os Diretores podem participar das reuniões da Diretoria na forma prevista no Artigo 24, §4º, deste Estatuto Social.

§2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião da Diretoria a que comparecerem a totalidade de seus membros.

As modificações do artigo 30, do Estatuto Social, têm a finalidade de agilizar os procedimentos internos na Companhia, possibilitando que a Diretoria realize as reuniões necessárias via teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, bem como permitindo uma maior agilidade com relação ao prazo de convocação. A alteração proposta beneficiará a Companhia, já que, sem a necessidade de uma reunião presencial, as matérias de competência da Diretoria poderão ser aprovadas de uma forma mais célere. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

**Artigo 31** - Os Diretores deliberarão sempre por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, o Diretor ~~Superintendente~~ Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

A inclusão da redação no artigo 31, do Estatuto Social, tem por objetivo tornar o dispositivo mais claro, não havendo previsão de quaisquer efeitos jurídicos ou econômicos. Além disso, a modificação da denominação do cargo da Diretoria é realizada no contexto de reformulação do mencionado órgão, não acarretando outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

**Parágrafo Único** - As deliberações tomadas pelos Diretores serão transcritas em atas, lavradas no livro competente.

**Artigo 32** – Além das atribuições fixadas em lei e na regulamentação aplicável, compete:

I) ao Diretor ~~Superintendente~~Presidente, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: (a) coordenar as atividades e negócios da Companhia; (b) secretariar as Assembleias Gerais e presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a tarefa de fazer cumprir as deliberações nelas tomadas; (c) orientar as atividades dos demais Diretores; (d) atribuir outras funções aos Diretores da Companhia, observadas as disposições deste Estatuto Social; (e) indicar entre os Diretores aquele que irá substituir o Diretor ausente ou impedido; e (f) responder pela Ouvidoria da Companhia.

A modificação da denominação do cargo da Diretoria constante do artigo 32, inciso I, do Estatuto Social, é realizada no contexto de reformulação do mencionado órgão, não acarretando outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

II) ao Diretor ~~Financeiro~~de Controladoria e Compliance, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: (a) ~~gerir e administrar a área financeira da Companhia;~~ (b) ~~gerir e administrar as atividades de tesouraria da Companhia;~~ e (c) ~~gerir e administrar as atividades de controladoria da Companhia;~~ assegurar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros; (b) supervisionar e coordenar a área de contabilidade; e (c) zelar pela qualidade, adequação e efetividade dos sistemas de controles externos e internos.

A alteração do artigo 32, inciso II, do Estatuto Social, justifica-se pela necessidade de reorganização das competências da Diretoria, tendo em vista a proposta para criação do cargo de Diretor de Controladoria e Compliance, que passará a ser competente pela gestão e administração das atividades de controladoria e contabilidade da Companhia. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

III) ao Diretor ~~Jurídico, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração;~~ (a) ~~gerir e administrar a área jurídica da Companhia;~~ e (b) ~~analisar os aspectos jurídicos e regulamentares envolvidos nos negócios da Companhia.~~ IV) ao que exercer ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o BACEN e os demais órgãos de controle e demais

instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; **(b)** prestar informações ao público investidor, à CVM e Bolsas de Valores; e **(c)** manter atualizado o registro de companhia aberta.

~~V) ao Diretor Administrativo, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: **(a)** gerir e supervisionar as atividades da área de recursos humanos da Companhia; **(b)** coordenar a área de suprimentos e demais itens de infra-estrutura da Companhia; **(c)** desenvolver e administrar a política de cobrança e contencioso da Companhia.~~

~~VI) ao Diretor de Crédito, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: **(a)** desenvolver e administrar a política de análise e concessão de crédito da Companhia; **(b)** responsabilizar-se pela formalização, processamento e controle das operações de crédito da Companhia; e **(c)** acompanhar os indicadores de desempenho e perda da carteira.~~

~~VII) ao Diretor Comercial, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: **(a)** supervisionar a comercialização dos produtos financeiros da Companhia; **(b)** desenvolver e supervisionar as metas de produção de vendas e a participação no mercado; **(c)** gerir os canais de distribuição e pontos de venda da Companhia.~~

~~VIII) ao Diretor de Tecnologia da Informação, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: **(a)** gerir e administrar a infra-estrutura técnica, arquitetura de sistemas e segurança da informação; **(b)** administrar o plano de continuidade de negócios; e **(c)** administrar e gerir a área de conectividade.~~

~~IX) ao Diretor de Captação de Recursos e Novos Negócios, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: administrar as atividades de captação de recursos e prospectar novos negócios.~~

~~X) ao Diretor de Investimentos, administrar os recursos de terceiros em fundos de investimento, não podendo manter qualquer vínculo com a administração e demais atividades da Companhia.~~

IV) aos Diretores sem designação específica, exercer as atribuições que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou, conforme a alínea “d” do inciso I, do artigo 32, pelo Diretor Presidente.

As alterações no artigo 32 e seus incisos, do Estatuto Social, buscam conferir uma maior autonomia ao Conselho de Administração para definir a função dos Diretores, de acordo com as necessidades da Companhia. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

~~Artigo 33 – A Companhia será representada:~~

Artigo 33 – Os Diretores, observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar quaisquer atos e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, ressalvados os atos que dependem de autorização do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

~~(i) por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Superintendente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico, (a) em quaisquer atos que importem na assunção de obrigações, em nome da Companhia, em valores cujo total não exceda ao equivalente a 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, indicado no último balanço social publicamente disponível, emitindo promissórias, sacando e aceitando letras de câmbio, firmando compromissos, acordos, contratos e outros documentos assemelhados que envolvam responsabilidade social, devendo contar com a autorização expressa do Conselho de Administração para contrair obrigações acima desse limite, excetuadas as obrigações assumidas visando captação de recursos, incluindo, mas não se limitando a operações com certificados de depósito bancário (CDB's), operações de cessão de crédito com e sem obrigação, e operações de cessão de crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC's, conforme estabelecido na alínea “e” do artigo 25 acima; (b) na outorga de procurações em nome da Companhia, na forma do artigo 35 abaixo; (c) em confissões de dívidas, disputas, renúncias ou transigência de direitos e realização de acordos de qualquer espécie; (d) assinatura de contratos de prestação de serviços pertinentes ao objetivo social; e (e) nos demais atos não previstos neste Estatuto Social; e~~

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, ou impliquem em assunção de responsabilidade ou renúncia a direitos, esta será representada (i) por quaisquer dois Diretores, agindo em conjunto, (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, ou (iii) por dois procuradores com poderes especiais.

~~(ii) por quaisquer 02 (dois) Diretores, em conjunto, (a) na contratação, promoção, demissão e suspensão de empregados, sempre que a forma de remuneração implicar em estipulação de ganhos variáveis, tais como participações sobre vendas, comissões e outras formas assemelhadas, vedada apenas a participação sobre os lucros da Companhia; (b) representação da Companhia em juízo ou fora dele, pessoalmente ou mediante outorga de procurações com poderes de cláusula "ad judicium" ou "ad negotia", na forma do artigo 35 abaixo; (c) saque de cheques contra estabelecimentos bancários e recebimento de valores junto a instituições financeiras, quaisquer que sejam as suas origens.~~

§ 2º - Nos casos previstos no Parágrafo Primeiro acima, a Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, desde que assim autorizado pela maioria dos diretores.

~~(iii) por qualquer Diretor ou, ainda, de procurador ou procuradores constituídos pela Companhia, os atos a seguir relacionados: (a) depoimento pessoal em juízo; (b) endossos de cheques recebidos de terceiros, unicamente para fins de depósito em estabelecimentos bancários, nas contas da Companhia; (c) assinatura de cartas, memorandos, pedidos de verificação de saldos junto a instituições financeiras e bancárias e de outros documentos assemelhados; (d) endosso de duplicatas ou recibos a favor de instituições financeiras para fins de descontos, caução, garantia ou simples cobrança; (e) representação da Companhia junto a repartições públicas, entidades paraestatais, autarquias e órgãos assemelhados, federais, estaduais ou municipais; (f) assinatura de contratos de trabalho, carteiras profissionais, avisos de férias e quaisquer outros documentos relacionados com os empregados da Companhia, com a ressalva do disposto na letra "a" do item (ii) anterior; (g) receber citação inicial em nome da Companhia; (h) assinatura de termos de abertura em livros, para fins de registro junto a repartições públicas.~~

§ 3º - A Companhia será, ainda, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, (a) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; (b) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou

demissão de empregados e para acordos trabalhistas, bem como para atuação como prepostos ou para a nomeação destes; (c) para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (d) em endossos de cheques ou títulos de crédito unicamente para fins de depósito nas contas da Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; e (e) para assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

As alterações do artigo 33, do Estatuto Social, justificam-se pela necessidade de facilitar a representação da Companhia, aumentando a celeridade nas atividades realizadas pela Diretoria da Companhia, evitando atrasos na realização das atividades relacionadas ao dia-a-dia da Companhia. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

~~Artigo 34 — O Diretor de Investimentos não terá poderes de representação da Companhia, exceto em sua área de atribuição. Artigo 35—~~ As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto, ~~sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Superintendente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico, e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.~~ e (i) especificarão os poderes outorgados; (ii) terão prazo de duração de, no máximo, 01 (um) ano; e (iii) vedarão o substabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgados sem as restrições contidas nos itens (ii) e (iii) deste artigo.

~~Parágrafo Único: É vedada a outorga de procurações para prática dos atos previstos na alínea (i) do Artigo 33 acima com poderes de substabelecimento.~~

A exclusão do antigo artigo 34, do Estatuto Social, justifica-se pela proposta da administração de modificar as denominações da Diretoria da Companhia.

Adicionalmente, as alterações nas regras para outorga de procurações justificam-se pela necessidade de facilitar a representação da Companhia, aumentando a celeridade nas atividades realizadas pela Diretoria da Companhia, evitando atrasos na realização das atividades relacionadas ao dia-a-dia da Companhia. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

**Artigo 3635** - É vedado a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Companhia e a prática de atos estranhos ao objeto social da Companhia, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Companhia, desde que pertinentes ao objeto social e observadas as disposições deste Estatuto Social.

A modificação do antigo artigo 36, do Estatuto Social, justifica-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL E OUVIDORIA

**Artigo 3736** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, sendo permitida a sua reeleição.

**Artigo 3837** - O Conselho Fiscal da Companhia ~~não~~ funcionará de forma permanente ~~e somente será instalado pela Assembleia Geral nos exercícios em que houver solicitação feita por acionistas com os requisitos previstos em lei.~~

A alteração do antigo artigo 38, do Estatuto Social, visa garantir o funcionamento permanente do Conselho Fiscal da Companhia e, com isso, permitir uma maior supervisão de suas atividades. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal vigorará até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano imediatamente subsequente ~~ao de~~ sua ~~instalação~~eleição.

A alteração do antigo 38, § 1º, do Estatuto Social, faz-se necessária para adequar o Estatuto Social, tendo em vista a proposta da Administração de tornar o Conselho Fiscal um órgão de funcionamento permanente. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

§2º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio, e condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos

Administradores a que refere o Regulamento do ~~Nível 1, após a adesão da companhia ao~~ Nível 1. Os conselheiros fiscais deverão imediatamente após a posse no cargo, comunicar à ~~Bovespa~~ [BMF&BOVESPA](#) a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

A alteração do antigo artigo 38, §2º, do Estatuto Social, tem por objetivo adequar sua redação, tendo em vista (i) a atual denominação da BMF&Bovespa; e (ii) a admissão da Companhia ao Nível 1 da BMF&Bovespa. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

**Artigo 3938** - Os membros do Conselho Fiscal têm suas atribuições conferidas pela lei. Nos casos de impedimentos, ausências ou vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes, obedecida a ordem de nomeação.

**Artigo 4039** – A Companhia terá uma Ouvidoria, nos termos da ~~Resolução CMN n.º 3.477, de 26 de julho de 2007,~~ [regulamentação vigente](#), cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

As modificações do antigo artigo 40, do Estatuto Social, têm a finalidade de adequar o Estatuto Social às novas Resoluções do Conselho Monetário Nacional, com relação à Ouvidoria.

Adicionalmente, a modificação na numeração justifica-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

§1º - O Ouvidor será eleito pela Diretoria da Companhia para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser destituído por maioria de votos da Diretoria, que, nessa hipótese, deverá eleger um Ouvidor substituto.

§2º - O Ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia, salvo na hipótese de vir a ocupar o cargo de Diretor responsável pela Ouvidoria, caso referida atribuição não seja de competência de outra diretoria da Companhia. Nesse caso, não poderá o Ouvidor desempenhar qualquer outra função na Companhia.

§3º - O Ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do Ouvidor se dê na forma prevista no presente Estatuto.

§4º - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

**I** - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;

**II** - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

**III** - informar aos reclamantes o prazo estimado para resposta final, o qual não pode ultrapassar ~~trinta dias~~ [o prazo indicado na regulamentação em vigor](#);

As modificações do antigo artigo 40, do Estatuto Social, têm a finalidade de adequar o Estatuto Social às novas Resoluções do Conselho Monetário Nacional, com relação à Ouvidoria.

**IV** - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso acima;

**V** - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

**VI** - elaborar e encaminhar à auditoria interna, e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso acima.

§5º - O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto.

## CAPÍTULO VI

## DO COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 4140** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Presidente do Comitê de Auditoria e um deles possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria.

A modificação na numeração do antigo artigo 41 justifica-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

§1º - O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário ou por solicitação de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, ~~se instalado~~, do Conselho de Administração e da Diretoria.

A alteração do antigo artigo 41, § 1º, do Estatuto Social, faz-se necessária em razão da proposta para tornar o conselho fiscal um órgão permanente. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

§2º - Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término de seu mandato.

§3º - Os membros do Comitê de Auditoria farão jus à remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

[§4º - Os membros do Comitê de Auditoria podem participar das reuniões do Comitê de Auditoria na forma prevista no Artigo 24, §4º, deste Estatuto Social.](#)

A inclusão do §4º no antigo artigo 41, do Estatuto Social, tem a finalidade de agilizar os procedimentos internos na Companhia, possibilitando que o Comitê de Auditoria realize as reuniões necessárias via teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação. A alteração proposta beneficiará a Companhia, já que, sem a necessidade de uma reunião presencial, as matérias de competência do Comitê de Auditoria poderão ser aprovadas de uma forma mais célere. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

**Artigo 4241** – Os membros do Comitê de Auditoria não poderão ser, ou ter sido, nos últimos 12 (doze) meses:

I - membro da Diretoria da Companhia ou de sociedades ligadas;

II - funcionário da Companhia ou de sociedades ligadas;

III - responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia;

IV - membro do Conselho Fiscal da Companhia, ~~se instalado~~, ou de sociedades ligadas.

A alteração do antigo artigo 42, alínea 'iv', do Estatuto Social, faz-se necessária, tendo em vista a proposta da Administração de tornar o Conselho Fiscal um órgão de funcionamento permanente. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

Além disso, a modificação na numeração do antigo artigo 42 justifica-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

§1º - Não poderão integrar o Comitê de Auditoria, o cônjuge, parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade até o segundo grau das pessoas referidas no caput.

§2º - O Conselho de Administração promoverá a substituição de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

§3º - Os membros da administração e dos demais órgãos da Companhia poderão participar das reuniões do Comitê de Auditoria como ouvintes sem direito a voto, sempre que convidados pelo Comitê de Auditoria.

**Artigo 4342** – O Comitê de Auditoria tem o objetivo de assessorar o Conselho de Administração na supervisão: (i) da qualidade e integridade dos relatórios financeiros; (ii) do cumprimento dos requerimentos legais e regulamentares; (iii) das qualificações e independência dos auditores

independentes; (iv) da performance da função das auditorias independente e interna; e (v) da qualidade, adequação e efetividade dos sistema de controles internos.

A modificação na numeração do antigo artigo 43 justifica-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

**Artigo 44** – Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto são atribuições do Comitê de Auditoria:

A modificação na numeração do antigo artigo 44 justifica-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

(a) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizado por escrito e colocada à disposição dos respectivos acionistas;

(b) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua substituição, se necessária;

(c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

(d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

(e) avaliar o cumprimento, pela Diretoria, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e sua confidencialidade;

(g) recomendar ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(h) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com o Conselho de Administração, com a Diretoria, com os auditores independentes e com a auditoria interna, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;

(i) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;

(j) reunir-se com o Conselho Fiscal ~~se instalado~~ e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

A alteração do antigo artigo 44, alínea 'j', do Estatuto Social, faz-se necessária, tendo em vista a proposta da Administração de tornar o Conselho Fiscal um órgão de funcionamento permanente. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

(k) apreciar, previamente à deliberação do Conselho de Administração, os relatórios de controles internos e os relatórios da Ouvidoria.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

### EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 4544** - O exercício social compreende um período de 12 (doze) meses e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

A modificação na numeração do antigo artigo 45 justifica-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

**Artigo 4645** – Ao final de cada exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras na forma da legislação vigente, as quais indicarão as deduções do resultado do exercício, em atendimento aos artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404/76, e a proposta da administração de destinação

do lucro líquido do exercício para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto no Artigo ~~47~~46.

As modificações nas numerações do antigo artigo 46 justificam-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** Serão levantados balanços gerais, semestrais, no último dia dos meses junho e dezembro, com observância das regras contábeis estabelecidas pelas autoridades competentes.

### **LUCROS**

**Artigo ~~47~~46** – Do lucro líquido apurado anualmente, após a dedução do prejuízo acumulado, se houver, e da provisão para o imposto de renda, serão destacados: **(a)** uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro para formação da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76; e **(c)** dividendos aos acionistas não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do respectivo exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, deduzindo-se destes dividendos o valor dos juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio.

A modificação na numeração do antigo artigo 47 justifica-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

§1º - O saldo dos lucros poderá ser retido, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76 ou ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que lhe convier, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º - Os administradores farão jus a participação nos lucros, nos termos do Artigo 152, §2º da Lei 6.404/76, conforme proposta do Conselho de Administração aprovada pela Assembleia Geral juntamente com as demonstrações financeiras, a qual será deduzida do resultado do exercício nos termos do artigo 190 da Lei nº 6.404/76.

§3º - Fica criada a Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido, que terá por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da

Companhia, podendo ser convertida em capital social por deliberação do Conselho de Administração observado o limite do capital autorizado, e poderá ser formada de acordo com proposta do Conselho de Administração, com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que trata este artigo, não podendo ultrapassar o valor do capital social da Companhia.

**Artigo 4847** - A Companhia poderá, ainda, elaborar balanços em períodos inferiores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: **(a)** o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais serão deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver; **(b)** a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre o capital próprio, deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda ao montante das reservas de capital; **(c)** o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver.

A modificação na numeração do antigo artigo 48 justifica-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

**Artigo 4948** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

A modificação na numeração do antigo artigo 49 justifica-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO,** **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA e** **DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS** **DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**Artigo 5049** - Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições financeiras, a alienação do Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar Oferta Pública aos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, observando, ainda, o disposto nos Artigos 6º, parágrafo único e 7º, ~~alínea "d"~~ deste Estatuto Social, de forma a assegurar aos titulares das ações tratamento igualitário ao do alienante do Controle.

A modificação na numeração do antigo artigo 50 justifica-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social. Além disso a exclusão da redação “alínea ‘d’” justifica-se pela necessidade de corrigir erro com relação à referência cruzada.

§1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia.

“Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Oferta Pública” significa oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VIII.

§2º - O(s) acionista(s) Controlador(es) alienante(s) não poderá(ao) transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Acionista Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Nível 1.

§ 3º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do Poder de Controle ou para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Nível 1.

§4º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

**Artigo 5150** - A Oferta Pública referida no Artigo 5049 também deverá ser efetivada:

As modificações nas numerações do antigo artigo 51 justificam-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

(i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e

(ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Controlador alienante ficará obrigado a declarar à Bovespa o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Artigo 5251** - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o(s) acionista(s) Controlador(es), envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

A modificação na numeração do antigo artigo 52 justifica-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

(i) efetivar a Oferta Pública referida no Artigo ~~50~~49 deste Estatuto Social;

A modificação na numeração do antigo artigo 52, alínea “i” justifica-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

(ii) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação do Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista Controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (“IPCA”) até o momento do pagamento;

(iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação caso o percentual de ações em circulação após a alienação do Controle seja inferior ao mínimo exigido pelo Regulamento de Listagem do Nível 1, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

**Artigo ~~53~~52** - Na Oferta Pública a ser efetivada pelo(s) acionista(s) Controlador(es), ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo ~~55~~54 deste Estatuto Social.

A modificação na numeração do antigo artigo 53 justifica-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

**Artigo ~~54~~53** - O(s) acionista(s) Controlador(es) da Companhia deverá(o) efetivar Oferta Pública caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da companhia do Nível 1, seja (i) para negociação das ações fora do Nível 1 ou fora de qualquer outro segmento de listagem da Bovespa, ou (ii) em virtude de reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Nível 1 ou em qualquer outro segmento de listagem da ~~Bovespa~~BM&FBOVESPA. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo ~~55~~54 deste Estatuto Social, observadas a legislação aplicável e as regras constantes do Regulamento de Listagem do Nível 1. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à Bovespa e

divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

As modificações no antigo artigo 54 justificam-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social e nova denominação da BM&FBovespa.

**Artigo 5554** - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 5352 e 5453 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e Controladores, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

As modificações nas numerações do antigo artigo 54 justificam-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

§ 1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia de que tratam os Artigos 5352 e 5453 é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste Parágrafo Primeiro, se instalada em primeira convocação, deverá contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

As modificações nas numerações do antigo artigo 54, § 1º, justificam-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

§ 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da Oferta Pública.

**Artigo 5655** - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da Oferta Pública prevista neste Capítulo VIII ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia desde que não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando

exigida pela legislação aplicável. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a Oferta Pública até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

A modificação na numeração do antigo artigo 56, justifica-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

**Artigo 5756** - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo ou na regulamentação editada pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pelas normas aplicáveis.

A modificação na numeração do antigo artigo 57, justifica-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 5857** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (~~quando instalado~~), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bovespa, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BACEN e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

A alteração do antigo artigo 58 do Estatuto Social, faz-se necessária, tendo em vista a proposta da Administração de tornar o Conselho Fiscal um órgão de funcionamento permanente. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

Adicionalmente, a numeração do antigo artigo 58 foi alterada para ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo ~~59~~58** - Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404/76 e por outras normas legais e regulamentares aplicáveis."

A alteração na numeração do antigo artigo 59 justifica-se pela necessidade de ajustar a nova numeração dos artigos do Estatuto Social.

## ANEXO II

### **Eleição de Membros do Conselho de Administração (art. 10 da Instrução CVM 481/2009)**

A Administração da Companhia informa que recebeu indicação para eleição dos seguintes membros na Assembleia Geral Extraordinária em referência:

#### **12.6 Membros do Conselho de Administração**

|                  | <b>Jorge Fontes Hereda</b>              | <b>André Santos Esteves</b>                   | <b>José Luiz Acar Pedro</b>                 | <b>Roberto Balls Sallouti</b>               | <b>Antonio Carlos Canto Porto Filho</b>     |
|------------------|---|---|---|---|---|
| Idade            | 54 anos                                 | 44 anos                                       | 58 anos                                     | 39 anos                                     | 67 anos                                     |
| Profissão        | Arquiteto                               | Bacharel em Ciências da Computação            | Administrador de Empresas e Contador        | Economista                                  | Bancário                                    |
| CPF              | 095.048.855-00                          | 857.454.487-68                                | 607.571.598-34                              | 135.962.478-37                              | 468.306.778-15                              |
| Cargo            | Presidente do Conselho de Administração | Vice -Presidente do Conselho de Administração | Membro Efetivo do Conselho de Administração | Membro Efetivo do Conselho de Administração | Membro Efetivo do Conselho de Administração |
| Data de Eleição  | 02/06/2011                              | 02/06/2011                                    | 02/06/2011                                  | 02/06/2011                                  | 02/06/2011                                  |
| Data da Posse    | Após homologação do Banco Central       | Após homologação do Banco Central             | Após homologação do Banco Central           | Após homologação do Banco Central           | Após homologação do Banco Central           |
| Prazo do Mandato | Até AGO de 2013                         | Até AGO de 2013                               | Até AGO de 2013                             | Até AGO de 2013                             | Até AGO de 2013                             |
| Outros Cargos    | Não há.                                 | Não há.                                       | Não há.                                     | Não há.                                     | Não há.                                     |

## 12.8 Currículo dos Membros do Conselho de Administração Indicados

**Jorge Fontes Heredas.** Graduado em Arquitetura pela Universidade Federal da Bahia – UFBA e com mestrado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo – USP. Exerceu vários cargos técnicos, entre 1980 a 1990, na Amesa - Alagados Melhoramentos do estado da Bahia S/A e na Urbis – Habitação e Urbanização da Bahia S.A. Entre 1990 a 1992 foi Supervisor de Ação Técnica da Superintendência da Habitação Popular - SEHAB/PMSP. Atuou de 1993 a 1996 como Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano em Diadema- SP. Nos anos de 1997, 1998 e 2000 foi Secretário de Desenvolvimento Sustentado em Ribeirão Pires - SP. E em 1999 atuou como Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC. Exerceu a função de Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB em 2001. Entre 2001 a 2002 foi Secretário de Serviços e Obras da Prefeitura do Município de São Paulo. De 2003 a 2005 foi Secretário Nacional de Habitação do Ministério das Cidades. Exerceu a função de Diretor entre 2006 a 2010 do Biape - Banco Interamericano de Ahorro Y Prestamo. Assumiu a Vice-Presidente de Governo da Caixa Econômica Federal em 2005, cargo que ocupou até março de 2011. Atualmente é Presidente da Caixa Econômica Federal. No Banco Panamericano S.A foi indicado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Não informou à Companhia qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividades profissionais e/ou comerciais.

**André Santos Esteves.** Graduado em Ciência da Computação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. O Sr. Esteves tem aproximadamente 20 anos de experiência no mercado financeiro, com vasto conhecimento acerca do funcionamento do sistema financeiro nacional. Ingressou no Banco Pactual S.A em 1989 na área de sistemas. Tornou-se sócio em 1993, tendo atuado na área de Renda Fixa com a gestão de recursos de terceiros desde 1996, bem como tendo sido responsável pelas operações de tesouraria e de mercado de capitais. Foi Diretor Executivo, entre 1998 a 2007 da Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, entre 1999 a 2005 da Sistema Leasing S.A Arrendamento Mercantil, e entre 2001 a 2005 da Pactual Asset Management S.A DTVM, entre outras empresas do Grupo. De abril de 2007 a 2009 foi nomeado Diretor Executivo do Banco Pactual S.A. Em 2006, posteriormente à venda do Banco Pactual S.A ao UBS AG, assumiu a função de Chairman e Diretor Executivo do UBS Pactual. Em agosto de 2007 foi nomeado Global Head de Renda Fixa e em outubro de 2007 atuou como Head Global FICC (Renda Fixa, Moedas e Commodities) no UBS AG, sediado em Londres. Foi diretor da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) entre 2003 e 2007 e membro do conselho da Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F) de 2002 a 2006. Em 2008 fundou a BTG, tendo exercido a função de Presidente e CEO – Chief Executive Officer. Atualmente é CEO – Chief Executive Officer do Banco BTG Pactual S.A, além de membro do Management Committee. No Banco Panamericano S.A foi indicado para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração. Não informou à Companhia qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividades profissionais e/ou comerciais.

**José Luiz Acar Pedro.** Graduado em Administração de Empresas pela Faculdade de Administração e Ciências Econômicas de Santana e em Ciências Contábeis pela Faculdade São Judas Tadeu. O Sr. Acar atua no mercado financeiro aproximadamente há 40 anos, com experiência em bancos de grande rede. Iniciou sua carreira em janeiro de 1971 no BCN S.A, sendo eleito diretor em junho de 1986, tornando-se Vice-Presidente Executivo em maio de 1996 e Diretor-Presidente em março de 1999, onde após 04 anos exatamente em 2003 foi eleito Vice-Presidente Executivo. Atuou no Banco Bradesco S.A como membro do Conselho Executivo e Vice-Presidente Executivo da Companhia. Atualmente é Sócio do BTG Pactual, escritório de São Paulo e atua como Membro do Comitê Executivo no Brasil. Entre os bancos de grande rede em que o Sr. Acar atuou destacamos o Banco Alvorada S.A (ex-Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.), onde atuou como Diretor; Banco BankPar S.A (ex-Banco American Express S.A.), atuava como Diretor Vice-Presidente, Banco Boa Vista Interatlântico S.A., eleito à Diretor, Banco Bradesco BBI S.A (ex-Banco BEM S.A – ex- Banco do Estado do Maranhão S.A), onde atuava como Diretor de Gestão de Recursos de Terceiro e Diretor Vice-Presidente, Banco Bradesco Cartões S.A, atuou como Diretor Vice-Presidente; Banco Bradesco Financiamentos S.A (ex-Banco Finasa BMC S.A.), atuou como Diretor Vice-Presidente; Banco Bradesco Luxembourg S.A. (ex-Banco Mercantil de São Paulo International S.A), atuou como procurador; BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, onde atuava como Diretor Vice-Presidente; Bradesco Administradora de Consórcios Ltda (ex-Bradesco Consórcios Ltda), onde iniciou como Diretor Gerente chegando ao cargo de Diretor Vice-Presidente; Banco IBI S.A. – Banco Múltiplo, exerceu o cargo de Diretor Vice-Presidente. No Banco Panamericano S.A foi indicado para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração. Não informou à Companhia qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividades profissionais e/ou comerciais.

**Roberto Balls Sallouti.** Graduado em Economia com concentração em finanças e marketing pela University of Pennsylvania. O Sr. Sallouti tem aproximadamente 15 anos de experiência no mercado financeiro. Iniciou sua carreira no Banco Pactual S.A no ano de 1994, atuando na área de Renda Fixa. Em 1995 atuou como trader, concentrando-se também no mercado de renda fixa. Tornou-se sócio em 1998. Em 1999 atuou com Joint Head de Renda Fixa em

mercados locais brasileiros, e até julho de 2003 foi responsável pela área de renda fixa e tesouraria. Ademais, de 2002 a 2006 exerceu a função de responsável pela área internacional. Foi Managing Director de 2006 a 2008, quando era Joint Head de Renda Fixa de mercados emergentes e Joint Head de FICC (Renda Fixa, Moeda e Commodities) da América Latina. O Sr. Sallouti foi um dos sócios fundadores da BTG em 2008. Atualmente é membro do Management Committee da BTG Pactual e também exerce a função de COO – Chief Operating Officer. No Banco Panamericano S.A foi indicado para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração. Não informou à Companhia qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividades profissionais e/ou comerciais.

**Antonio Carlos Canto Porto Filho.** Possui mais de 30 anos de experiência no mercado financeiro, iniciou sua carreira no Banco BCN S.A em 1969, onde ocupou vários cargos, dentre eles a Diretoria Financeira e a Vice Presidência Executiva. Ingressou no Banco Pactual S.A. em 1998, sendo responsável pelo relacionamento com clientes e Companhias. Angariando excelentes conhecimentos dos instrumentos negociáveis no mercado financeiro em geral, bem como sólidos conhecimentos de contabilidade, administração de empresas, e acerca do funcionamento do sistema financeiro nacional. Possui experiência em implementação, gestão e aprimoramento de estruturas de retaguarda e apoio em instituições financeiras. Em 1967 atuou na área de vendas da Dacon S.A Veículos Nacionais. Trabalhou no Banco de Crédito Nacional no ano de 1969 ocupando diversos cargos, dentre os quais a Diretoria Financeira e a Vice Presidência Executiva. Já em 1979 foi eleito Diretor financeiro e após 9 anos assumiu a Vice Presidência Executiva, sendo responsável além da Diretoria Financeira, da Tesouraria, Leasing, Seguradora, Crédito Imobiliário, Produtos Pessoa Física e Jurídica (desenvolvimento, implantação e acompanhamento) e Marketing. Desde 2000 atua como membro do Comitê Executivo do Banco Pactual S.A, sendo Diretor Executivo na área de *Private Banking*. Em 2002 foi eleito como Diretor Executivo da Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A e em 2003 foi Diretor Executivo da Sistema Leasing S.A Arrendamento Mercantil, permanecendo em ambos os cargos até dezembro de 2006. De 2006 a 2008 foi *Vice Chairman* do Banco UBS Pactual. É um dos fundadores do escritório da BTG de São Paulo. Atualmente é *Vice Chairman* e membro do *Management Committee* do BTG Pactual. No Banco Panamericano S.A foi indicado para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração. Não informou à Companhia qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividades profissionais e/ou comerciais.

**12.9 Em relação aos membros informar: relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:**

**a. Administradores da Companhia**

Não Aplicável. A Companhia não recebeu a informação do Sr. André Santos Esteves.

**b. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia**

Não Aplicável. A Companhia não recebeu a informação do Sr. André Santos Esteves.

**c. (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia**

Não Aplicável. A Companhia não recebeu a informação do Sr. André Santos Esteves.

**d. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia**

Não Aplicável. A Companhia não recebeu a informação do Sr. André Santos Esteves.

**12.10 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Companhia e:**

**a. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia**

Não Aplicável. A Companhia não recebeu a informação dos Srs. André Santos Esteves e Roberto Balls Sallouti.

**b. Controlador direto ou indireto da Companhia**

Não Aplicável. A Companhia não recebeu a informação do Sr. André Santos Esteves.

**c. Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas**

Não Aplicável. A Companhia não recebeu a informação do Sr. André Santos Esteves.

## ANEXO III

### **Remuneração dos Administradores (art. 12 da Instrução CVM 481/2009)**

**13.1 Descrição da política ou prática de remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e não Estatutária, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários e dos Comitês de Auditoria, de Risco, Financeiro e de Remuneração, abordando os seguintes aspectos:**

***a. Objetivos da política ou prática de remuneração***

O objetivo da política de remuneração da Companhia é compensar adequadamente a competência e o comprometimento dos seus profissionais, por meio da adoção de política de remuneração voltada ao crescimento dos valores individuais e coletivos. A remuneração dos conselheiros e diretores da Companhia segue padrões de mercado, sendo paga na forma de pró-labore ou salário fixo.

Conselho de Administração

A remuneração dos membros do Conselho de Administração é determinada de acordo com as práticas de mercado.

Diretoria Estatutária

A remuneração dos membros da Diretoria é baseada nas responsabilidades de cada membro e nas práticas de mercado, objetivando criar e manter uma estrutura de remuneração que confira consistência interna, competitividade externa e eficácia motivacional a todos os níveis da Diretoria.

Conselho Fiscal

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 162 da Lei 6.404 de 1976 ("Lei das S.A."), no exercício de 2010, os membros do Conselho Fiscal perceberam remuneração correspondente a 10% do valor médio da remuneração fixa dos membros da Diretoria.

Comitê de Auditoria

A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria é determinada de acordo com as funções e responsabilidades de cada membro e de acordo com as práticas de mercado.

***b. Composição da remuneração***

*(i) descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles*

A remuneração do Conselho de Administração é composta exclusivamente por pró-labore mensal, cujo objetivo é remunerar o profissional pelas atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo exercido, não havendo outros elementos, sejam eles de remuneração variável, benefícios ou incentivos de longo prazo.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é composta por salário fixo mensal, cujo objetivo é remunerar o profissional pelas atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo exercido. Os parâmetros do salário fixo mensal pago aos membros do Conselho Fiscal foram definidos na Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2010, não havendo outros elementos, sejam eles de remuneração variável, benefícios ou incentivos de longo prazo.

A remuneração dos Diretores é composta por (i) pró-labore mensal e (ii) benefícios (os quais são compostos por seguro de vida, assistência médica e odontológica). O objetivo da remuneração paga aos Diretores é a seguinte:

- (i) Pró-labore mensal – remunerar os Diretores pelas atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo exercido;
- (ii) Benefícios – o pacote de benefícios busca atender as necessidades básicas dos membros da Diretoria

A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria é composta exclusivamente por pró-labore mensal.

*(ii) proporção de cada elemento na remuneração total*

A remuneração dos membros do Conselho de Administração é composta exclusivamente por remuneração mensal fixa (pró-labore mensal).

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é composta exclusivamente por remuneração mensal fixa (salário mensal).

A remuneração dos Diretores é composta da seguinte forma: 85,7% da remuneração total correspondem à remuneração fixa (pró-labore mensal) e 14,3% correspondem aos benefícios listados no item 13.1.b.i acima.

A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria é composta exclusivamente por pró-labore. O presidente do Comitê de Auditoria não percebe remuneração, pois cumula a função de membro do Conselheiro de Administração.

*(iii) metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração*

O valor da remuneração dos membros da administração da Companhia é calculado levando-se em conta os valores de remuneração praticados pelo mercado e o nível de competitividade da Companhia. A remuneração da Diretoria é reajustada anualmente, tendo como base a inflação do período medido pelo IPC da Fipe.

A Companhia acompanha as remunerações praticadas pelo mercado por meio de pesquisa salarial em empresas do mesmo porte, do mesmo setor e localizadas na mesma região da Companhia, utilizando como insumo para decisões internas a variação percentual da remuneração dos diversos cargos da organização (tal como, diretor, membro do conselho de administração e etc.)

*(iv) razões que justificam a composição da remuneração*

Remunerar os profissionais de acordo com a prática de mercado e o nível de competitividade da Companhia.

***c. Principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração***

Não aplicável, tendo em vista que a remuneração dos administradores da Companhia é composta apenas por uma parcela fixa e benefícios (estes últimos apenas no caso da Diretoria).

***d. Como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho***

Não aplicável, tendo em vista que a remuneração dos administradores da Companhia é composta apenas por uma parcela fixa e benefícios (estes últimos apenas no caso da Diretoria).

***e. Como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses da Companhia de curto, médio e longo prazo***

A política e prática de remuneração dos administradores busca incentivar os administradores da Companhia a sempre perseguirem maior eficiência em seu trabalho e conseqüentemente a gerar melhores resultados para a Companhia.

Adicionalmente, tendo em vista que a remuneração dos membros da administração da Companhia é calculada levando-se em conta os valores de remuneração praticados pelo mercado, a política de remuneração da Companhia busca reter os melhores profissionais na Companhia e estimula a melhoria dos resultados, o que se alinha aos interesses de longo prazo da Companhia.

***f. Existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos***

Não aplicável.

***g. Existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia***

Não aplicável.

**13.2 Remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:**

| <b>Exercício Social 2011 (previsão)</b>                             |                                  |                  |                        |               |
|---|----------------------------------|------------------|------------------------|---------------|
|   | <b>Conselho de Administração</b> | <b>Diretoria</b> | <b>Conselho Fiscal</b> | <b>Total</b>  |
| Número de membros   | 12,33                            | 10,17            | 3,00                   | 25,50         |
| <b>Remuneração fixa anual (em R\$)</b>                              |                                  |                  |                        |               |
| Salário ou pró-labore   | 3.120.000,00                     | 7.102.500,00     | 198.000,00             | 10.420.500,00 |
| Benefícios diretos e indiretos (Assistência médica, seguro de vida) |                                  | 1.629.500,00     |                        | 1.629.500,00  |
| Outros  |                                  |                  |                        |               |
| <b>Remuneração Variável (em R\$)</b>                                |                                  |                  |                        |               |
| Bônus   | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00          |
| Participação nos resultados   | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00          |
| Remuneração por participação em reuniões                            | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00          |
| Comissões   | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00          |
| Outros  | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00          |
| <b>Benefícios pós-emprego</b>                                       | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00          |
| <b>Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo</b>     | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00          |
| <b>Remuneração baseada em ações</b>                                 | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00          |
| Valor da remuneração  | 3.120.000,00                     | 8.732.000,00     | 198.000,00             | 12.050.000,00 |

Obs.: O NÚMERO DE MEMBROS DE CADA ÓRGÃO FOI APURADO MEDIANTE MÉDIA ANUAL DO NÚMERO DE MEMBROS APURADO MENSALMENTE, NOS TERMOS DO OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº005/2011

| <b>Exercício Social 2010</b>  |                                  |                  |                        |              |
|---|----------------------------------|------------------|------------------------|--------------|
|   | <b>Conselho de Administração</b> | <b>Diretoria</b> | <b>Conselho Fiscal</b> | <b>Total</b> |
| Número de membros   | 5,50                             | 6,33             | 3,00                   | 14,83        |
| <b>Remuneração fixa anual (em R\$)</b>                              |                                  |                  |                        |              |
| Salário ou pró-labore   | 994.233,00                       | 4.739.606,64     | 190.800,00             | 5.924.639,64 |
| Benefícios diretos e indiretos (Assistência médica, seguro de vida) |                                  | 943.757,84       |                        | 943.757,84   |
| Outros  |                                  |                  |                        |              |
| <b>Remuneração Variável (em R\$)</b>                                |                                  |                  |                        |              |
| Bônus   | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00         |
| Participação nos resultados   | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00         |
| Remuneração por participação em reuniões                            | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00         |
| Comissões   | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00         |
| Outros  | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00         |
| <b>Benefícios pós-emprego</b>                                       | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00         |
| <b>Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo</b>     | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00         |

|                                     |            |              |            |              |
|-------------------------------------|------------|--------------|------------|--------------|
| <b>Remuneração baseada em ações</b> | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| Valor da remuneração                | 994.233,00 | 5.683.364,48 | 190.800,00 | 6.868.397,48 |

*Obs.: O NÚMERO DE MEMBROS DE CADA ÓRGÃO FOI APURADO MEDIANTE MÉDIA ANUAL DO NÚMERO DE MEMBROS APURADO MENSALMENTE, NOS TERMOS DO OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº005/2011*

| <b>Exercício Social 2009</b>   |                                  |                  |                        |              |
|--|----------------------------------|------------------|------------------------|--------------|
|  | <b>Conselho de Administração</b> | <b>Diretoria</b> | <b>Conselho Fiscal</b> | <b>Total</b> |
| Número de membros  | 7                                | 7                | 4                      | 18           |
| <b>Remuneração fixa anual (em R\$)</b>                               |                                  |                  |                        |              |
| Salário ou pró-labore  | 1.221.000,00                     | 3.892.700,00     | 99.109,62              | 5.212.809,62 |
| Benefícios diretos e indiretos (Assistência médica, seguro de vida)_ | 0,00                             | 595.790,91       | 0,00                   | 650.203,53   |
| Outros   | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00         |
| <b>Remuneração Variável (em R\$)</b>                                 |                                  |                  |                        |              |
| Bônus  | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00         |
| Participação nos resultados  | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00         |
| Remuneração por participação em reuniões                             | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00         |
| Comissões  | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00         |
| Outros   | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00         |
| <b>Benefícios pós-emprego</b>  | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00         |
| <b>Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo</b>      | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00         |
| <b>Remuneração baseada em ações</b>                                  | 0,00                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00         |
| Valor da remuneração   | 1.221.000,00                     | 4.542.903,53     | 99.109,62              | 5.863.013,15 |

### **13.3 Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente:**

Não aplicável, tendo em vista que a remuneração dos administradores da Companhia é composta apenas por uma parcela fixa e benefícios (estes últimos apenas no caso da Diretoria).

### **13.4 Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente:**

Não aplicável, tendo em vista que a remuneração dos administradores da Companhia é composta apenas por uma parcela fixa e benefícios (estes últimos apenas no caso da Diretoria).

### **13.5 Quantidade de ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pela Companhia, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, na data de encerramento do último exercício social**

| Acionista                 | Ações de emissão da<br>Companhia |            |             |
|---------------------------|----------------------------------|------------|-------------|
|                           | Preferenciais                    | Ordinárias | (%)         |
| Conselho de Administração | 27.400                           | 10         | 0,01        |
| Diretoria                 | 0                                | 0          | 0           |
| Conselho Fiscal           | 0                                | 0          | 0           |
| <b>TOTAL</b>              | <b>27.400</b>                    | <b>10</b>  | <b>0,01</b> |

| Acionista                 | Ações de emissão da<br>Panamericano Arrendamento<br>Mercantil S.A.-(controlada) |      |
|---------------------------|---|------|
|                           |   | (%)  |
| Conselho de Administração | 3   | 0,03 |
| Diretoria                 | 0   | 0    |
| Conselho Fiscal           | 0   | 0    |
| Total                     | 3   | 0,03 |

**13.6 Em relação à remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária**

Não aplicável, tendo em vista que a remuneração dos administradores da Companhia é composta apenas por uma parcela fixa e benefícios (estes últimos apenas no caso da Diretoria).

**13.7 Em relação às opções em aberto do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária ao final do último exercício social**

Não aplicável, tendo em vista que a remuneração dos administradores da Companhia é composta apenas por uma parcela fixa e benefícios (estes últimos apenas no caso da Diretoria).

**13.8 Em relação às opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais**

Não aplicável, tendo em vista que a remuneração dos administradores da Companhia é composta apenas por uma parcela fixa e benefícios (estes últimos apenas no caso da Diretoria).

**13.9 Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens "13.6" a "13.8", tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções**

Não aplicável.

**13.10 Planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários**

Não aplicável.

**13.11 Remuneração Média dos Administradores**

| <b>Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2010</b> |                      |                  |                        |
|---|----------------------|------------------|------------------------|
|   | <b>Conselho de</b>   |                  |                        |
|   | <b>Administração</b> | <b>Diretoria</b> | <b>Conselho Fiscal</b> |
| Número de membros   | 7                    | 15               | 3                      |
| Valor da maior remuneração individual (em R\$)              | 255.264,00           | 800.000,00       | 63.600,00              |
| Valor da menor remuneração individual (em R\$)              | 20.000,00            | 90.000,00        | 63.600,00              |
| Valor médio de remuneração individual (em R\$)              | 75.889,56            | 315.973,78       | 63.600,00              |

| <b>Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2009</b> |                      |                  |                        |
|---|----------------------|------------------|------------------------|
|   | <b>Conselho De</b>   |                  |                        |
|   | <b>Administração</b> | <b>Diretoria</b> | <b>Conselho Fiscal</b> |
| Número de membros   | 7                    | 7                | 3                      |
| Valor da maior remuneração individual (em R\$)              | 420.000,00           | 960.000,00       | 33.036,62              |
| Valor da menor remuneração individual (em R\$)              | 81.000,00            | 480.000,00       | 33.036,62              |
| Valor médio de remuneração individual (em R\$)              | 174.428,57           | 539.400,00       | 33.036,62              |

**13.12 Arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria e quais as consequências financeiras para a Companhia**

Não aplicável.

**13.13 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado da Companhia referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto**

| <b>Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de</b> |             |
|--|-------------|
| <b>Órgão</b>   | <b>2010</b> |
| Conselho de Administração                              | 28,50%      |
| Diretoria Estatutária                                  | 65,08%      |
| Conselho Fiscal  | 0%          |

| <b>Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de</b> |             |
|--|-------------|
| <b>Órgão</b>   | <b>2009</b> |
| Conselho de Administração                              | 21,91%      |
| Diretoria Estatutária                                  | 69,85%      |
| Conselho Fiscal  | 1,78%       |

**13.14 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado da Companhia como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados.**

Não aplicável.

**13.15 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal da Companhia, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos.**

Não aplicável

**13.16 Outras informações que a Companhia julga relevantes**

Não existem outras informações relevantes sobre este item "13".